DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO CLARO

QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2025 | ANO XX | EDIÇÃO Nº 1864









PREFEITURA DE RIO CLARO
AMOR PELA CIDADE

SUMÁRIO

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025
Ano XX | Edição nº 1864

Gabinete do Prefeito 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 17
Portarias 20
Secretaria Municipal de Administração 23
Concursos Públicos/Processos Seletivos 23
Convocação 23
Secretaria Municipal de Compras 24
Licitações e Contratos 24
Aviso de Licitação 24
Extrato 25
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social 28
Atos Administrativos 28
Outros atos administrativos 28
Secretaria Municipal de Economia e Finanças 38
Editais 38
Convocação de Convenção Partidária 38
Comunicados 39
Secretaria Municipal de Educação 40
Outros Atos 40
Fundação Municipal de Saúde 40
Atos Oficiais 40
Portarias 40
Licitações e Contratos 41
Prorrogações 41
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 42
Quebra de Ordem Cronológica 42
Arquivo Público e Histórico Municipal "Oscar de Arruda Penteado" 43
Licitações e Contratos 43
Extrato 43
Poder Legislativo 43
Atos Legislativos 43
Decreto Legislativo 43
Licitações e Contratos 45
Pregão 45

PREFEITURA DE RIO CLARO
AMOR PELA CIDADE

GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 0215
de 21 de outubro de 2025

(Altera a destinação dos imóveis e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º - Ficam desincorporados da classe dos bens de uso institucional e transferidos para a classe dos bens dominicais, para uso exclusivo de implantação de Habitação de Interesse Social, os imóveis municipais objetos das Matrículas nº 74.063, 84.967 e 14.399, todas do 2º Cartório de Registro de Imóveis, com as seguintes descrições:

IMÓVEL MATRÍCULA Nº 74.063 do 2º CRI
IMÓVEL: Área de terreno destinada a Equipamento Comunitário do Loteamento Jardim Residencial das Palmeiras, situado nesta cidade, que se inicia no ponto "A", localizado entre os pontos 14 e 15, distante 45,835 metros do ponto 14, no cruzamento do alinhamento predial da avenida 5-JP, lado ímpar, e a cerca de divisa da propriedade de Antônio Schmidt Pinto (Chácara Esmeralda); daí segue por cerca, no rumo de 23º05'9'NW e distância de 45,015 metros, até o ponto 15, sob a cerca de divisa; daí segue com rumo de 28º05'7"NW e distância de 71,71 metros até o ponto 16, sob a cerca de divisa; daí segue com rumo de 24°19'5"NW e distância de 27,37 metros até o ponto 16A, confrontando do ponto A ao ponto 16A com a propriedade de Antônio Schmidt Pinte (Chácara Esmeralda); daí segue com rumo de 73°42:43NE e distância de 87,34 metros até o ponto I, confrontando do ponto 16A ao ponto I com a propriedade do Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE (matrícula n° 47.441); daí segue pelo alinhamento predial da avenida 3-JP, lado par, com rumo de 73º42'43"NE e distância de 32,00 metros, até o ponto J; daí segue em curva circular à direita, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até o ponto K, confrontando do ponto J ao ponto K. com a confluência da avenida 3-JP com a rua 14-JP; daí segue pelo alinhamento predial da rua 14-JP, lado ímpar, com rumo de 16°17'17"SE e distância de 124,00 metros, até o ponto L, daí segue em curva circular à direita, com rajo de 9,00 metros, e desenvolvimento de 14,14 metros, até o ponto M, confrontando do ponto L ao ponto M com a confluência da rua 14-JP com a avenida 5-JP; daí segue pelo alinhamento da avenida 5-JP, lado ímpar, com rumo de 73°42"43"SW e distância de 95,50 metros, até o ponto A, que deu início a essa descrição, encerrando uma área de 16.409,38 metros quadrados.
CADASTRO MUNICIPAL N°: 03.10.041.0466.001.
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO CLARO, com sede na rua 3, n° 945, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF. Nº 45.774.064/0001-88."

IMÓVEL MATRÍCULA Nº 84.967 do 2º CRI
"IMÓVEL: Área Institucional 1 (Equipamento Público Comunitário), do loteamento denominado Park Palmeira, situado nesta cidade, iniciando sua descrição no vértice formado pela Área Institucional 2 (Equipamento Público Urbano), rua C e rua E, daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 9,20 metros; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 15,65 metros, confrontando nestes dois alinhamentos com a Área Institucional 2 (Equipamento Público Urbano); daí deflete à direita e segue no azimute magnético de 101°47'43", numa distância de 362,29 metros; daí deflete à esquerda e segue com azimute magnético de 101°25'14" na distância de 9,48 metros, confrontando nestes dois alinhamentos com a propriedade de Antenor Andriolli e outros; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 55,50 metros até atingir o alinhamento da rua E, onde confronta com o imóvel matriculado sob n° 77.575; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 344,85 metros; daí deflete à esquerda e segue em

LEI COMPLEMENTAR Nº 0215
de 21 de outubro de 2025

curva com um raio de 24,00 metros, e desenvolvimento de 16,11 metros, até atingir o ponto inicial desta descrição, confrontando nestes dois alinhamentos com a rua E, perfazendo a área de 12.455,48 metros quadrados.
CADASTRO MUNICIPAL N°: 03.16.009.0344.001.
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO CLARO, inscrito no CNPJ/MF. nº 45.774.064/0001-88, com sede na rua 3 nº 945, Centro, nesta cidade."

IMÓVEL MATRÍCULA Nº 14.399 do 2º CRI
"Uma área de terreno de forma irregular, localizada no loteamento Nova Veneza, nesta cidade, com frente para a Rua C, do loteamento denominado Núcleo de Expansão Urbana, entre a Rua D e a divisa da propriedade de Arthur Carvalho, medindo 156,14 metros de frente; daí vira à esquerda e em curva com desenvolvimento de 15,85 metros, até encontrar o alinhamento de prédios da Rua D; daí segue pelo referido alinhamento, na distância de 156,39 metros; daí vira à direita e em curva com desenvolvimento de 14,14 metros, até encontrar o alinhamento de prédios da Rus B; daí vira à esquerda e segue na distância de 59,62metros até atingir a divisa com a propriedade de Arthur Micotti Neto, confrontando desse lado cor propriedade de José Venezian; daí vira à esquerda e segue pela divisa com Arthur Micotti Neto, na distância de 42,25 metros, até encontrar a divisa de propriedade de Arthur Carvalho; daí vira à esquerda e segue pela divisa de propriedade de Arthur Carvalho, na distância de 13,75 metros; daí vira à direita e segue pela mesma divisa, na distância de 2,50metros; daí vira à direita e segue ainda pela mesma divisa, na distância de 146,98 metros, até encontrar o alinhamento de prédios da Rua C, início desta descrição, totalizando 17.027,80 metros quadrados".

Parágrafo Único - O imóvel inscrito na Matrícula nº 14.399 já teve sua desafetação originária realizada por meio da Lei Complementar nº 172/2022, contudo, fica alterada sua destinação anteriormente fixada para venda a terceiros, para a atual destinação de implementação de programa habitacional de interesse social.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal n° 10.188, de 10 de fevereiro de 2001, da Lei Federal n° 14.620, de 13 de julho de 2023 e das Portarias MCID 724, 725 e 728 de 15 de junho de 2023 e 488, de 19 de maio de 2025, com vistas à construção de até 468 (quatrocentos e sessenta e oito) moradias em 3 (três) empreendimentos distintos, destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, as áreas ora desafetadas constantes das Matrículas nº 74.063, 84.967 e 14.399, todas do 2º Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único - Caso seja necessário o desdobro dos terrenos e a definição da melhor área de implantação das edificações, tal procedimento será realizado pela construtora responsável pela execução do projeto, observadas as diretrizes técnicas e urbanísticas aplicáveis, bem como as legislações correlatadas.

Art. 3º - Os bens imóveis descritos no artigo 1° desta Lei Complementar serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrarão o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

I - não integrarão o ativo da Caixa Econômica Federal - CEF;
II - não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF;
III - não comporão a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal - CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

LEI COMPLEMENTAR Nº 0215
de 21 de outubro de 2025

IV - não poderão ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal - CEF;
V - não serão passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal - CEF, por mais privilegiados que possam ser;
VI - não poderão ser objeto da constituição de quaisquer ônus reais.

Art. 4º - A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da referida doação.

Art. 5º - Os imóveis objetos desta doação, em conformidade com a legislação municipal, ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, tanto em relação à transferência para o FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, quanto à transferência das unidades imobiliárias aos beneficiários finais do programa;
II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial;
III - ISSQN referente aos serviços de construção civil vinculados ao CNAE 7.02, nos moldes do § 1º do Artigo 8º da Lei Federal nº 116/2003.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 21 de outubro de 2025.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

L E I Nº 6.006
de 14 de outubro de 2025

(DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Rio Claro, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE RIO CLARO, que adota a sigla - CMDM-RC.

Art. 2º - O Conselho tem como objetivos deliberar, normatizar e fiscalizar políticas públicas relativas à mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Parágrafo Único - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como finalidade:

I - formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas a promoção dos direitos das Mulheres;
II - atuar no controle social de políticas públicas de igualdade que visem a eliminar a discriminação e violência contra a Mulher, assegurando-lhe a plena participação nas atividades políticas, econômicas e sociais.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher orienta-se pelos princípios de igualdade de oportunidades e autonomia das Mulheres, de universalidade das políticas, de transparência dos atos públicos e de participação e controle social, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício da cidadania.

Art. 5º - São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegurem os direitos das Mulheres;
II - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados pelo Poder Executivo;
III - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e fornecer subsídios ou sugestões que visem eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da Mulher;
IV - estimular e apoiar estudos e debates sobre a condição da Mulher no Município de Rio Claro com vistas a corrigir e avaliar distorções e discriminações;
V - promover e/ou participar de seminários, fóruns e conferências sobre assuntos de interesse da Mulher, difundindo conhecimentos e colhendo sugestões para atuação do Conselho;

L E I Nº 6.006
de 14 de outubro de 2025

VI - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam situações de violação de direitos difusos e coletivos das Mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
VII - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da Mulher como cidadã e trabalhadora;
VIII - encaminhar propostas para modificar a legislação municipal, de forma a implementar as políticas públicas de defesa dos direitos da Mulher;
IX - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as Mulheres;
X - contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da Mulher por intermédio de ações voltadas para a sua capacitação profissional e garantia dos seus direitos trabalhistas;
XI - organizar a Conferência Municipal/Regional que discutirá as políticas públicas e os direitos das Mulheres;
XII - elaborar o seu regimento interno, e solicitar ao Poder Executivo a sua publicação via Decreto.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, com a seguinte composição:

§ 1º - 10 (dez) mulheres representando a Sociedade Civil Organizada e suas respectivas suplentes:

I - 01(uma) Representante Delegacia de Atendimento à Mulher (DAM);
II - 01(uma) Representante da Policia Militar;
III - 01(uma) Representante da OAB/SP Subseção de Rio Claro - Comissão da Mulher Advogada;
IV - 01(uma) Representante da Movimento Sócio-Cultural do Município;
V - 01(uma) Representante da Movimentos da Cultura Negra de Rio Claro;
VI - 01(uma) Representante da Entidades Sindicais;
VII - 01(uma) Representante da Entidades de Apoio à Mulher;
VIII - 01(uma) Representante dos Movimentos em Defesa da Mulher;
IX - 01(uma) Representante dos Clubes de Serviço;
X - 01(uma) Representante da Associações direcionadas à Mulher;

§ 2º - 10 (dez) mulheres representantes de órgãos governamentais e suas respectivas suplentes devidamente indicados pelos chefes dos órgãos:

I - 01(uma) Representante Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil;
II - 02(duas) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
III - 01(uma) Representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
IV - 02 (duas) Representante da Secretaria Municipal de Saúde ou Fundação Municipal de Saúde;
V - 01(uma) Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
VI - 01(uma) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
VII- 01(uma) Representante da Fundo Social de Solidariedade;
VIII - 01(uma) Representante da Guarda Municipal;

Art. 7º - Em caso de não preenchimento das vagas reservadas para entidades, essas serão preenchidas por representantes da sociedade civil, eleitas (o) a cada dois anos, mulheres de notório saber.

L E I Nº 6.006
de 14 de outubro de 2025

Art. 8º - Para cada representante titular deverá também ser indicada (o) ou eleita (o) uma suplente, que a (o) substituirá em seus impedimentos e a (o) sucederá no caso de vacância.

Art. 9º - A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de suas Conselheiras, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

Art. 10 - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação, apenas uma vez e por igual período consecutivamente.

Parágrafo Único - A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 11 - Os segmentos mencionados no artigo 6º desta Lei deverão ter suas sedes ou sub-sedes no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, vedada a participação de qualquer outro segmento localizado fora do Município.

Art. 12 - As conselheiras representantes de organizações da Sociedade Civil, mencionadas no artigo 6º desta Lei, e suas respectivas suplentes, serão indicadas por seus representantes, e serão eleitos pelo voto direto e secreto em assembleia convocada para esse fim, por edital publicado na imprensa local, sendo as referidas entidades cientificadas através de documento público.

§ 1º - A Assembleia será especialmente convocada pelo Prefeito Municipal para esse fim, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido de 30 (trinta) dias contados para a nomeação e posse do Conselho.

§ 2º - Os representantes das organizações da sociedade civil indicados serão eleitos com o maior número de votos na eleição, respeitada a representatividade estabelecida no §1º do art. 6º, sendo o conselheiro suplente o segundo colocado em números de votos.

§ 3º - As organizações da sociedade civil representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher devem, obrigatoriamente, atuar junto à política pública voltada a mulher, de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda que se enquadrem na situação de promoção da igualdade da condição feminina, defesa e garantia dos direitos da mulher, legalmente constituídas, preferencialmente com sede neste Município.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros eleitos representantes das organizações da sociedade civil pertencerá exclusivamente à entidade a que representa.

§ 5º - Em caso de renúncia ou substituição do conselheiro, por qualquer motivo, para efeitos da reeleição do mandato, considerar-se-á o primeiro mandato como exercido integralmente.

§ 6º - O cargo e as atribuições dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher são considerados de interesse público relevante e não remunerável.

L E I Nº 6.006
de 14 de outubro de 2025

§ 7º - A substituição de qualquer Conselheiro titular ou suplente, poderá ser solicitada pela organização representativa que ele representar, por decisões judiciais em processos criminais, com sentença transitada em julgado.

Art. 13 - As conselheiras ou conselheiros titulares e suplentes representantes dos órgãos de âmbito governamental serão indicados pelo Prefeito, a partir de uma lista tríplice, escolhida e apresentada por todos os Secretários de seu segmento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho.

Parágrafo Único - Por ocasião desta escolha, deverá o Prefeito Municipal indicar as Conselheiras Suplentes, que representarão o Município.

Art. 14 - A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal obedecida a origem das indicações.

Art. 15 - A posse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será dada pelo Chefe do Executivo Municipal ou pelo Secretário da Pasta a que está vinculado o Conselho, neste caso a Secretaria de Desenvolvimento Social, em cerimônia pública e solene, e será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 16 - Após a posse de seus membros, o Conselho Municipal da Mulher elegerá sua presidente, vice-presidente e secretária por maioria simples de votos.

Art. 17 - Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a um único voto na seção plenária.

Art. 18 - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão consubstanciadas em atas.

Art. 19 - Compete a comissão eleitoral do Conselho Municipal da Mulher:

I- Organizar o processo eleitoral, montando o arquivo com todos os documentos referentes, em 02 (duas) vias;
II- Designar os membros da mesa coletora e apuradora de votos;
III- Fazer as comunicações e divulgações referentes a todo o processo eleitoral;
IV- Providenciar todo o material eleitoral;
V- Providenciar a relação de todas as entidades votantes;
VI- Fazer a inscrição das entidades concorrentes;
VII- Decidir sobre impugnação das candidaturas, unidades e recursos;
VIII- Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Art. 20 - A comissão eleitoral registrará em ata suas reuniões que deverão ser assinadas por membros.

Art. 21 - As eleições serão convocadas através de edital que deverá conter:

I- Nome e sigla do conselho;
II- Data, horário e local de inscrições;
III- Condições para candidatura;
IV- Prazo para o processo eleitoral: inscrições, impugnações e apresentação de recursos;
V- Data, local e horário das eleições;
VI- Assinatura da comissão; e
VII- Data do edital.

L E I Nº 6.006
de 14 de outubro de 2025

Art. 22 - A divulgação do processo eleitoral deverá ser através dos meios de comunicação do Município e a fixação do edital em locais de acesso público, 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições.

Art. 23 - Deverá ser encaminhada cópia de edital a todas as entidades de defesa de direitos das mulheres do conselho até 15 (quinze) dias disposto no artigo anterior.

Art. 24 - O prazo para registro das candidaturas será de 10 (dez) dias úteis partir da publicação do edital.

Art. 25 - O requerimento para inscrição deverá ser encaminhado à comissão eleitoral conforme edital, em 2 (duas) vias.

Art. 26 - O requerimento de inscrição deverá conter:

a) Nome e qualificação da entidade concorrente;
b) Assinatura da (o) presidente da entidade; ou vice
c) Nome dos delegados sendo definido o número no edital das eleições;
d) Assinatura dos membros da comissão eleitoral;
e) Data da inscrição;
f) Nome e dados dos candidatos do suplente.

Art. 27 - Só poderão concorrer às eleições as entidades que estiverem legalmente constituídas e funcionamento, no mínimo há 2 dois anos, envolvidas com a promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 28 - Deverá ser garantida por todos os meios democráticos e lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes durante todo o processo.

Art. 29 - O resultado das eleições deverá ser divulgado imediatamente após as eleições.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 30 - O Conselho Municipal da Mulher se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, quando convocado pela presidente ou por iniciativa da maioria simples dos seus membros, em qualquer dos casos da pauta da reunião, devendo instituir um calendário anual de reuniões já marcadas antecipadamente.

Art. 31 - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fornecer ao Conselho Municipal da Mulher o apoio administrativo necessário ao seu regular funcionamento.

Art. 32 - O Conselho ora instituído se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas sob forma de resoluções publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 33 - As reuniões serão presididas pela Presidente eleita entre seus pares.

Parágrafo Único - Na ausência da Presidenta, esta será substituída pela Vice-Presidenta e pela Secretária Geral, sucessivamente.

Art. 34 - As conselheiras titulares terão direito a voz e voto.

L E I Nº 6.006
de 14 de outubro de 2025

Art. 35 - As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, e na ausência da titular, terão direito ao voto.

Art. 36 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:
I- Pela Presidenta do Conselho;
II- Por 1/3 das conselheiras efetivas a requerimento dirigido, especificando os motivos da convocação.

§ 1º - A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada uma das conselheiras efetivas, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião que comprovará o seu recebimento.

§ 2º - A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta para a qual foi convocada e que deverá constar carta convocatória.

Art. 37 - A Conselheira efetiva que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por uma suplente mediante exoneração e convocação por escrito pela Presidenta.

Parágrafo Único - No caso de reincidência, a entidade será eliminada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher por aprovação de 2/3 de seus membros

Art. 38 - O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único - As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição das conselheiras.

Art. 39 - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação por maioria simples de seus pares.

Art. 40 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, presencialmente, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer quórum.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, com a AUTORIZAÇÃO DA Presidente ou Vice, a reunião poderá ser no formato híbrido a pedido prévio e justificado da Conselheira.

Art. 41 - As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que esteja presente maioria simples das Conselheiras.

§ 1º - Não serão permitidos votos por procuração;

§ 2º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada Conselheira direito a voto individual;

§ 3º - Em caso de empate, cabe à Presidenta do Conselho exercer o voto de desempate.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

L E I Nº 6.006
de 14 de outubro de 2025

Art. 42 - A estrutura organizacional do Conselho ora criado será estabelecida por Regimento Interno, que definirá a sua organização, funcionamento, atribuições e delegação de competências, bem como os procedimentos a serem observados na realização do fórum para eleição dos membros da sociedade civil, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu Regimento Interno, que será aprovado pela sua maioria simples.

Art. 43 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei, por convocação do Prefeito Municipal, os órgãos e organizações a que se referem o artigo 6º desta Lei, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ocasião em que elegerão sua primeira Presidenta, Vice-Presidenta e Secretária Geral.

Art. 44 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 45 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.998/1998, 3.348/2003, 3.788/2007 e 4.074/2010.

Rio Claro, 14 de outubro de 2025.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

L E I Nº 6.007
de 21 de outubro de 2025

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Emílio José Cerri)

(Institui, no Município de Rio Claro, o “Outubrinho Rosa”, dedicado à conscientização sobre a saúde da criança e do adolescente, com ênfase na prevenção do câncer causado pelo HPV e na ampliação da vacinação, e dá outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Claro, o “Outubrinho Rosa”, a ser realizado anualmente durante o mês de Outubro, com o objetivo de promover ações voltadas à prevenção de doenças e promoção da saúde integral de crianças e adolescentes, com ênfase na vacinação contra o HPV (Papilomavírus Humano) e na conscientização sobre o Câncer relacionado ao vírus.

Artigo 2º - No “Outubrinho Rosa”, o Poder Público, terá como objetivo de desenvolver as seguintes ações e projetos:

I - Campanhas informativas sobre o HPV, sua transmissão, prevenção, relação com o câncer de colo de útero, pênis, garganta, entre outros;
II - Ampliação da oferta da vacina contra o HPV nas escolas públicas e unidades de saúde do Município;
III - Capacitação de profissionais da saúde e da educação para abordagem adequada do tema junto a crianças, adolescentes e suas famílias;
IV - Palestras e rodas de conversa com pais, alunos e educadores, incentivando a adesão à vacinação e o combate à desinformação;
V - Divulgação de materiais educativos em escolas, postos de saúde, redes sociais e veículos de comunicação locais;
VI - Ações integradas com Conselhos Municipais, ONGs, associações de bairro e outras entidades da sociedade civil;
VII - Realização de multidões para conscientização de vacinação em escolas públicas e postos de saúde.

Artigo 3º - A vacina contra o HPV deverá ser incentivada conforme os protocolos definidos pelo Ministério da Saúde, priorizando:

I - Meninas e meninos com idade entre 9 e 14 anos;
II - Adolescentes e jovens com imunossupressão, conforme indicação médica;
III - Casos de esquema vacinal incompleto, com oferta de doses de reforço se necessário.

Artigo 4º - O “Outubrinho Rosa” integrará o calendário oficial de eventos do Município de Rio Claro, podendo contar com apoio de instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para sua execução.

L E I Nº 6.007
de 21 de outubro de 2025

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 21 de outubro de 2025.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

L E I Nº 6.008
de 21 de outubro de 2025

(Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, instituído pela Lei Municipal nº 2.254, de 28 de dezembro de 1988, e dá outras providências).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º - A formalização do Termo de Parcelamento implicará em confissão irrevogável e irretratável do valor apurável.

§ 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Rio Claro - UFMRC.

§ 3º - O parcelamento do ITBI somente será concedido quando não existirem débitos e/ou parcelamentos de dívidas em atraso de pagamento sobre o mesmo cadastro imobiliário junto ao Município de Rio Claro.

§ 4º - O requerimento do parcelamento deverá ser realizado no Atende Fácil e somente poderá ser solicitado pelo contribuinte ou por procurador com poderes especiais para tal finalidade, através de instrumento de Procuração.

Art. 2º - No ato de formalização do Termo de Parcelamento serão emitidas as guias de arrecadação vincendas no mesmo exercício, fixando-se a data de vencimento da primeira parcela em três dias úteis da data da formalização e as demais parcelas, na mesma data nos meses subsequentes.

§ 1º - Havendo parcelas vincendas no exercício seguinte, o contribuinte retirará as guias referentes ao exercício anterior, conforme disposto no *caput* deste Artigo, retirando as demais a partir do primeiro dia de funcionamento do Atende Fácil no exercício seguinte, as quais serão atualizadas monetariamente com base na variação da Unidade Fiscal do Município - UFMRC, mantendo-se o mesmo dia e mês de vencimento das anteriores.

§ 2º - O não pagamento da parcela inicial no prazo constante no *caput* deste Artigo, bem como de qualquer parcela no prazo definido, acarretará o cancelamento automático do Termo de Parcelamento, devendo o contribuinte, caso queira, formalizar novo Termo de Parcelamento, o qual considerará os valores anteriormente pagos, porém, os respectivos valores deverão ser atualizados e a diferença, incluída no novo Termo de Parcelamento.

§ 3º - O pagamento das guias de arrecadação poderá ser efetuado em qualquer agência da rede bancária credenciada, observados os prazos de validade e vencimento das mesmas.

§ 4º - AS guias de arrecadação emitidas para o parcelamento não são válidas como comprovante de quitação do imposto.

Art. 3º - O contribuinte deverá solicitar, junto ao Atende Fácil, a emissão da Certidão de Quitação após o adimplemento de todas as parcelas, devendo o mesmo órgão fornecê-la em até 30 (trinta) dias após o requerimento.

L E I Nº 6.008
de 21 de outubro de 2025

Parágrafo Único - Constatado o recolhimento a menor do imposto apurado, a Certidão de Quitação só será emitida após a emissão e o pagamento de guia complementar, na qual será lançada a diferença devida, adicionada de multa, jutos e atualização monetária, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4º - Os Tabeliões e Oficiais de Registro de Imóveis praticarão atos atinentes a seu ofício mediante apresentação do Termo de Parcelamento, com a comprovação do pagamento integral do imposto e com a Certidão de Quitação.

Art. 5º - Os Cartórios de Registro de Imóveis e Distribuidores do Município de Rio Claro ficam obrigados a informar a Prefeitura Municipal, até o último dia útil do mês subsequente ao da prática do ato, por meio de processo eletrônico, as transmissões imobiliárias realizadas em seu território, para fins de incidência de ITBI e atualização cadastral.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 21 de outubro de 2025.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

D E C R E T O Nº 13.684
de 16 de outubro de 2025

(Prorroga parcialmente o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2023.)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, e

CONSIDERANDO o que determina o art. 124, § 1º da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o disposto no Edital do Concurso Público nº 01/2023,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogada parcialmente por 2 (dois) anos, a partir da data de publicação deste Decreto, a validade do Concurso Público nº 01/2023, nos termos do que dispõe o art. 124, § 1º da Lei Orgânica do Município e Edital do Concurso nº 01/2023, cujo ato de homologação é datado de 23 de outubro de 2023 e publicada no Diário Oficial nº 1530, de 27 de outubro de 2023.

Art. 2º - A prorrogação parcial do referido concurso diz respeito aos seguintes cargos: Agente de Fiscalização, Agente Funerário, Arquiteto, Assistente de Gestão Municipal, Assistente Social, Educador Social, Engenheiro Civil, Médicos (todas as especialidades), Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo e Técnico em Segurança do Trabalho.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 16 de outubro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

D E C R E T O Nº 13.687
de 20 de outubro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o artigo 271 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica oficializada a VI Conferência Municipal de Cultura, a realizar-se na data de 05 de dezembro das 19h00 às 22h00, 06 de dezembro das 8h00 às 11h00 e das 14h00 às 18h00 e dia 07 de dezembro das 09h00 às 12h00, no Cinema do Centro Cultural Roberto Palmari, localizado na Rua 02, nº 2880, Vila Operária, Rio Claro - SP.

Art. 2º - A VI Conferência Municipal de Cultura desenvolverá seus trabalhos com o tema Perspectivas e Novos Caminhos, com o objetivo de organizar amplo debate, sistematizando demandas, propostas e diretrizes que ampliem e consolidem o processo de políticas públicas para a Cultura no Município de Rio Claro - SP.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria da Cultura, a coordenação da Conferência, juntamente com Comissão Organizadora nomeada, facultada a inclusão de representantes de outras esferas de Governo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 20 de outubro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

D E C R E T O Nº 13.688
de 20 de outubro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Decreto nº 13.687 de 20 de outubro de 2025, convocando a "VI Conferência Municipal de Cultura";
CONSIDERANDO que está sendo denominada: "VI Conferência Municipal de Cultura - Perspectivas e Novos Caminhos";
CONSIDERANDO que essa VI Conferência será realizada nos dias 05 de dezembro das 19h00 às 22h00, 06 de dezembro das 8h00 às 11h00 e das 14h00 às 18h00 e dia 07 de dezembro das 09h00 às 12h00, no Cinema do Centro Cultural Roberto Palmari, localizado na Rua 02, nº 2880, Vila Operária, Rio Claro - SP.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Organizadora da "VI Conferência Municipal de Cultura", que desenvolverá o tema "Perspectivas e Novos Caminhos" e será constituída pelos seguintes representantes:

Nathália Spatti Delazeri - Secretaria de Cultura
Tayna Hian Arezu Marchiori Prado - Secretaria de Cultura
Kaique Braga Secco - Secretaria de Cultura
Emilly Cavalcanti - Concult (Conselho Municipal de Política Cultural)
Carolina Bertolini - Concult (Conselho Municipal de Política Cultural)
Ivan Bonifácio - Concult (Conselho Municipal de Política Cultural)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 20 de outubro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

Portarias

P O R T A R I A Nº 21.616
de 10 de outubro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

R E S O L V E :

Artigo 1º - REINTEGRAR a partir de 02 de outubro de 2025, ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal, a Senhora LUZIA MEIRI SEGANTIM, Cozinheira.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 10 de outubro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 21.617
de 20 de outubro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014;
CONSIDERANDO o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Claro para preenchimento de cargos constantes do Edital 01/2023,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 21 de outubro de 2025, a Senhora DANIELA NASCIMENTO DE OLIVEIRA BARBETA, RG. 228.285.618-01, para exercer o cargo estatutário de ASSISTENTE SOCIAL, Nível Salarial RJ1A, Grupo J, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, tendo em vista a aprovação e classificação no Concurso Público - Edital 01/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 20 de outubro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração

jb

departamento de expediente /

P O R T A R I A Nº 21.618
de 20 de outubro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014;
CONSIDERANDO o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Claro para preenchimento de cargos constantes do Edital 01/2023,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 21 de outubro de 2025, a Senhora LUNA SANTOS SILVA, RG. 397.730.128-40, para exercer o cargo estatutário de ASSISTENTE DE GESTÃO MUNICIPAL, Nível Salarial RF1A, Grupo F, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, tendo em vista a aprovação e classificação no Concurso Público - Edital 01/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 20 de outubro de 2025

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração

jb

departamento de expediente /

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2023
29ª CHAMADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S) CLASSIFICADO(S) NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2023, PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ESPECIFICADOS NO EDITAL DE ABERTURA PARA FINS DO PREENCHIMENTO DE CARGO PÚBLICO.

O MUNICÍPIO DE RIO CLARO-SP, entidade federada e pessoa jurídica de direito público interno, titular do CNPJ 45.774.064/0001-88, com sua sede administrativa no Paço Municipal à Rua 3 nº 945 - Centro, nesta cidade, nos termos da Lei Complementar 017 de 16 de fevereiro de 2007 e suas alterações, e também as Leis Complementares 089 e 090 de 22 de dezembro de 2014 e suas alterações, através da Comissão Especial Organizadora instituída pela Portaria nº 19.421 de 29/06/2023, **CONVOCA** O (s) CANDIDATO (s) CLASSIFICADO (s)abaixo relacionado (s) pela ordem classificatória final, a **comparecer no DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** localizado à Rua 06 nº 3.265 - Santana - Rio Claro -SP, **no dia e horário mencionado abaixo**, munido (s) dos documentos obrigatórios à aprovação, nos termos dos itens 16.5 e 16.6 do Edital, para preenchimento do cargo público conforme seguem:

CLASSIFICAÇÃO	NOME

ASSISTENTE SOCIAL_30/10/2025_ 08H30

31º	LUCIENI PRISCILA APARECIDA DA SILVA BONANI

PSICÓLOGO_30/10/2025_ 08H30

55º	ADRIANA FATIMA DE BARROS

ENGENHEIRO CIVIL_30/10/2025_ 08H30

7º	ADRIEL DE MORAES SILVA

ARQUITETO_30/10/2025_ 08H30

2º	ROMULO CESAR MASIERO

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO_30/10/2025_ 09H30

8º	MICHELE AKEMI NAKAHODO
9º	HAIRTON SILVA LOPES
10º	JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA

ASSISTENTE DE GESTÃO MUNICIPAL_30/10/2025_ 09H30

94º	LUCAS LIMA SIMÕES
95º	LUAN ANTONIO VIEIRA DE BRITO
96º	NATALI MARIA FLORIANO DA CRUZ

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS NA CONVOCAÇÃO:

Original:

· 2 Fotos 3x4 (**recente**)

· Certidão de quitação das obrigações eleitorais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral

(LINK:https://**www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral**);

· Certidão Criminal da Justiça Estadual (LINK: **https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro**.do - No ícone "MODELO" selecionar a opção "CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CRIMINAIS");

· Certidão Criminal da Justiça Federal (LINK: **https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar** - No campo "Solicitar Certidão" selecionar a opção "Certidão Criminal", na sequência, no campo "Abrangência da Certidão" selecionar a opção Tribunal Regional Federal da 3º Região);

· Certidão Criminal da Justiça Militar Estadual (LINK: **https://ww2.tjmsp.jus.br/certidao/autenticar.aspx);**

· Certidão Criminal da Justiça Militar Federal (LINK:**https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa);**

· Atestado de Antecedentes Criminais Estadual (LINK: *https://www.poupatempo.sp.gov.br*); Clicar na opção "Emitir Atestado de Antecedentes Criminais", -Clicar em "Iniciar" e preencher os dados pessoais solicitados.

· Certidão de Antecedentes Criminais Federal (LINK: **https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/**);

Cópia simples acompanhada pelo original para serem autenticadas:

· Comprovante de escolaridade (Diploma da escolaridade exigida pelo edital)
· Registro no órgão de classe (CRC, CREA, OAB, CRESS, CRP) quando exigido.
· RG, (válido até 10 anos a partir da data de expedição),
· CPF
· PIS/PASEP
· Comprovante de residência (atualizado), (água, luz ou telefone)
· Certidão de nascimento ou casamento,
· RG do Cônjuge ou companheiro (a)
· Título de Eleitor
· Carteira Profissional (Página da foto, verso e último registro)
· Certificado de reservista (sexo masculino)
· Cartão do SUS
· Certidão de nascimento dos filhos ou dependentes
· RG, CPF e Cartão do SUS dos dependentes
· Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos
· Carteira de habilitação, quando exigido
· Declaração de bens ou última Declaração de Imposto de Renda
· Declaração de Dependentes para efeitos de Imposto de Renda
· Declaração de acúmulo de cargos ou proventos; (em caso de professor ou médico)
· Declaração de vínculo e ou exoneração de outros órgãos públicos; (Portaria de Exoneração)
· Declaração de não estar respondendo a processo relativo ao exercício da Profissão; (Órgão de Classe).

Rio Claro, 21 de outubro de 2025
LUIZ ROGÉRIO MARCHETI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 10/2025
EDITAL N. 120/2025
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA CASA ROSA

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 16.12.2025 a partir das 09h00min. EDITAL disponível dia 23.10.2025 através dos Sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br

Rio Claro, 22 de outubro de 2025

VALDIR OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Obras

.....

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 102/2025

EDITAL N. 122/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVAMENTE, DE MODO A MANTER AS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES EM PLENO FUNCIONAMENTO DE MANEIRA ADEQUADA.

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 10.11.2025 a partir das 09h00min. EDITAL disponível dia 23.10.2025 através dos Sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br

Rio Claro, 22 de outubro de 2025

VALERIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal de Educação

.....

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 12/2025

EDITAL N. 125/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS SAN MARCO, SAN POLO, RESIDENCIAL DAS MAGNÓLIAS, TODOS NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-SP

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 16.12.2025 a partir das 14h00min. EDITAL disponível dia 23.10.2025 através dos Sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br

Rio Claro, 22 de outubro de 2025

AGNELO DA SILVA MATOS NETO

Secretário Municipal de Habitação

.....

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 44/2025

DETENTORA: COMERCIAL PROMOSTORE CONFECÇÕES LTDA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/2025

EDITAL N. 19/2025

OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PAPELARIA PARA AS UNIDADES ESCOLARES, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ASSINATURA: 07/08/2025

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

.....

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 67/2025

DETENTORA: INNOVA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N. 74/2025

EDITAL N. 81/2025

OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ASSINATURA: 16/10/2025

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

.....

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 67/2025

DETENTORA: INNOVA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N. 74/2025

EDITAL N. 81/2025

OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

ASSINATURA: 16/10/2025

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

.....

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 86/2025

CONTRATADA: PAZETO DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS, ATENDENDO AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

VALOR R$ 23.169,96 (VINTE E TRES MILM CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

ASSINATURA: 20/10/2025

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

.....

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 87/2025

CONTRATADA: GUILHERME AUGUSTO DE GODOY - ME.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2025

EDITAL N. 106/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

VALOR R$ 62.558,35 (SESSENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

ASSINATURA: 21/10/2025

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

.....

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 88/2025

CONTRATADA: 56.346.314 GABRIELA PATRICIA LOURENÇO.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024

EDITAL N. 23/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO, ATENDENDO AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

VALOR R$ 9.813,33 (NOVE MIL E OITOCENTOS E TREZE REAIS).

ASSINATURA: 20/10/2025

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

.....

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 90/2025

CONTRATADA: MARGARETH ROSA DE JESUS LUIZ 020.024.487.60.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA MINISTRAR CURSOS DE CONGEITARIA E PANIFICAÇÃO, ATENDENDO AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

VALOR R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

ASSINATURA: 13/10/2025

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.

.....

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 93/2025

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

VALOR R$ 12.300,00 (DOZE MIL E TREZENTOS REAIS).

ASSINATURA: 21/10/2025

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

TERMO DE CESSÃO DE USO DE QUIOSQUE ESTAÇÃO DAS ARTES

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social através do Programa Municipal de Economia Solidária, denominada CEDENTE, neste ato representada por **Elisangela dos Santos**, e de outro lado o (a) Empreendedor (a) Solidário (a) **Jeane Santos Silva** inscrito (a) no CPF **081.154727-27** , do setor produtivo **artesanato**, denominado (a) CESSIONÁRIO (A), entre si tem ajustado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto a cessão de uso do **quiosque nº 13 e 14** da Estação das Artes situado na Rua Hum, s/ nº - anexo a Estação Ferroviária – Centro, Rio Claro – SP, destinado a comercialização acessórios em favor do (a) Empreendedor (a) Solidário (a) acima citado (a), pelo **prazo de um ano a contar da data de sua assinatura**.

1.1. O prazo fixado poderá ser prorrogado por até um ano, mediante celebração de TERMO DE ADITAMENTO, desde que o (a) CESSIONÁRIO (A) manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia, com no mínimo quinze dias antes do término da vigência deste documento, e aceite da CEDENTE.

1.2. A CEDENTE poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso o (a) CESSIONÁRIO (A) não esteja de acordo com termos acordados no Regimento Interno do local.

1.3. O descumprimento, pelo (a) CESSIONÁRIO (A), de qualquer de suas obrigações dará a CEDENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Cessão, mediante aviso com antecedência de trinta dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do espaço, a alteração de sua destinação e práticas que não condizem com os princípios de Economia Solidária.

2. CLAUSULA SEGUNDA

São obrigações da CEDENTE:

2.1. Zelar pela manutenção e reparos estruturais do quiosque, troca de lâmpadas e poda de árvores do calçamento.

2.2. Assegurar assessoria técnica ao Empreendimento.

3. CLAUSULA TERCEIRA

São obrigações do (a) CESSIONÁRIO (A):

3.1. Obriga-se o (a) CESSIONÁRIO (A) a bem conservar o espaço cujo uso lhe é cedido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

3.2. Possuir insumos e equipamentos necessários ao serviço que irá oferecer.

3.3. Se responsabilizar pelos bens de consumo e equipamentos utilizados na sala, isentando a CEDENTE de qualquer pagamento em caso de acidente, roubo ou furto.

3.4. Informar e solicitar autorização a CEDENTE para qualquer alteração a ser realizada no espaço.

3.5. Obter licenças de funcionamento necessárias ao seu setor produtivo.

3.6. Ser responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do espaço objeto deste Termo. Desta forma, a CEDENTE não será responsável, seja a que título for por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do (a) CESSIONÁRIO (A).

3.7. Comprometer-se a devolver todas as cópias de chave do espaço ao fim da Cessão de uso.

Finda a cessão de uso, o espaço retorna automaticamente ao patrimônio da CEDENTE, sem direito à indenização ou à retenção em favor do (a) CESSIONÁRIO (A), todas as construções, benfeitorias, existentes no espaço.

Por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cessão de Uso em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas.

Rio Claro, 21 de outubro 2025.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE QUIOSQUE ESTAÇÃO DAS ARTES

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social através do Programa Municipal de Economia Solidária, denominada CEDENTE, neste ato representada por **Elisangela dos Santos**, e de outro lado o (a) Empreendedor (a) Solidário (a) **Maria Aparecida Alavarce Gonçalves** inscrito (a) no CPF **078.803.698-05** , do setor produtivo **artesanato**, denominado (a) CESSIONÁRIO (A), entre si tem ajustado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto a cessão de uso do **quiosque nº 17** da Estação das Artes situado na Rua Hum, s/ nº - anexo a Estação Ferroviária – Centro, Rio Claro – SP, destinado a comercialização acessórios em favor do (a) Empreendedor (a) Solidário (a) acima citado (a), pelo **prazo de um ano a contar da data de sua assinatura**.

1.1. O prazo fixado poderá ser prorrogado por até um ano, mediante celebração de TERMO DE ADITAMENTO, desde que o (a) CESSIONÁRIO (A) manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia, com no mínimo quinze dias antes do término da vigência deste documento, e aceite da CEDENTE.

1.2. A CEDENTE poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso o (a) CESSIONÁRIO (A) não esteja de acordo com termos acordados no Regimento Interno do local.

1.3. O descumprimento, pelo (a) CESSIONÁRIO (A), de qualquer de suas obrigações dará a CEDENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Cessão, mediante aviso com antecedência de trinta dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do espaço, a alteração de sua destinação e práticas que não condizem com os princípios de Economia Solidária.

2. CLAUSULA SEGUNDA

São obrigações da CEDENTE:

2.1. Zelar pela manutenção e reparos estruturais do quiosque, troca de lâmpadas e poda de árvores do calçamento.

2.2. Assegurar assessoria técnica ao Empreendimento.

3. CLAUSULA TERCEIRA

São obrigações do (a) CESSIONÁRIO (A):

3.1. Obriga-se o (a) CESSIONÁRIO (A) a bem conservar o espaço cujo uso lhe é cedido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

3.2. Possuir insumos e equipamentos necessários ao serviço que irá oferecer.

3.3. Se responsabilizar pelos bens de consumo e equipamentos utilizados na sala, isentando a CEDENTE de qualquer pagamento em caso de acidente, roubo ou furto.

3.4. Informar e solicitar autorização a CEDENTE para qualquer alteração a ser realizada no espaço.

3.5. Obter licenças de funcionamento necessárias ao seu setor produtivo.

3.6. Ser responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do espaço objeto deste Termo. Desta forma, a CEDENTE não será responsável, seja a que título for por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do (a) CESSIONÁRIO (A).

3.7. Comprometer-se a devolver todas as cópias de chave do espaço ao fim da Cessão de uso.

Finda a cessão de uso, o espaço retorna automaticamente ao patrimônio da CEDENTE, sem direito à indenização ou à retenção em favor do (a) CESSIONÁRIO (A), todas as construções, benfeitorias, existentes no espaço.

Por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cessão de Uso em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas.

Rio Claro, 22 de outubro 2025.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE QUIOSQUE ESTAÇÃO DAS ARTES

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social através do Programa Municipal de Economia Solidária, denominada CEDENTE, neste ato representada por **Elisangela dos Santos**, e de outro lado o (a) Empreendedor (a) Solidário (a) **Carlos Alberto Leite de Almeida** inscrito (a) no CPF **067.734.508-96** , do setor produtivo **artesanato**, denominado (a) CESSIONÁRIO (A), entre si tem ajustado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto a cessão de uso dos **quiosques nº 01 e 02** da Estação das Artes situado na Rua Hum, s/ nº - anexo a Estação Ferroviária – Centro, Rio Claro – SP, destinado a comercialização acessórios em favor do (a) Empreendedor (a) Solidário (a) acima citado (a), pelo **prazo de um ano a contar da data de sua assinatura**.

1.1. O prazo fixado poderá ser prorrogado por até um ano, mediante celebração de TERMO DE ADITAMENTO, desde que o (a) CESSIONÁRIO (A) manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia, com no mínimo quinze dias antes do término da vigência deste documento, e aceite da CEDENTE.

1.2. A CEDENTE poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso o (a) CESSIONÁRIO (A) não esteja de acordo com termos acordados no Regimento Interno do local.

1.3. O descumprimento, pelo (a) CESSIONÁRIO (A), de qualquer de suas obrigações dará a CEDENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Cessão, mediante aviso com antecedência de trinta dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do espaço, a alteração de sua destinação e práticas que não condizem com os princípios de Economia Solidária.

2. CLAUSULA SEGUNDA

São obrigações da CEDENTE:

2.1. Zelar pela manutenção e reparos estruturais do quiosque, troca de lâmpadas e poda de árvores do calçamento.

2.2. Assegurar assessoria técnica ao Empreendimento.

3. CLAUSULA TERCEIRA

São obrigações do (a) CESSIONÁRIO (A):

3.1. Obriga-se o (a) CESSIONÁRIO (A) a bem conservar o espaço cujo uso lhe é cedido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

3.2. Possuir insumos e equipamentos necessários ao serviço que irá oferecer.

3.3. Se responsabilizar pelos bens de consumo e equipamentos utilizados na sala, isentando a CEDENTE de qualquer pagamento em caso de acidente, roubo ou furto.

3.4. Informar e solicitar autorização a CEDENTE para qualquer alteração a ser realizada no espaço.

3.5. Obter licenças de funcionamento necessárias ao seu setor produtivo.

3.6. Ser responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do espaço objeto deste Termo. Desta forma, a CEDENTE não será responsável, seja a que título for por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do (a) CESSIONÁRIO (A).

3.7. Comprometer-se a devolver todas as cópias de chave do espaço ao fim da Cessão de uso.

Finda a cessão de uso, o espaço retorna automaticamente ao patrimônio da CEDENTE, sem direito à indenização ou à retenção em favor do (a) CESSIONÁRIO (A), todas as construções, benfeitorias, existentes no espaço.

Por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cessão de Uso em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas.

Rio Claro, 21 de outubro 2025.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE QUIOSQUE ESTAÇÃO DAS ARTES

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social através do Programa Municipal de Economia Solidária, denominada CEDENTE, neste ato representada por **Elisangela dos Santos**, e de outro lado o (a) Empreendedor (a) Solidário (a) **Silvia Aparecida Assunção de Mello** inscrito (a) no CPF **123.713.768-33** , do setor produtivo **artesanato**, denominado (a) CESSIONÁRIO (A), entre si tem ajustado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto a cessão de uso dos **quiosques nº 21 e 22** da Estação das Artes situado na Rua Hum, s/ nº - anexo a Estação Ferroviária – Centro, Rio Claro – SP, destinado a comercialização acessórios em favor do (a) Empreendedor (a) Solidário (a) acima citado (a), pelo **prazo de um ano a contar da data de sua assinatura**.

1.1. O prazo fixado poderá ser prorrogado por até um ano, mediante celebração de TERMO DE ADITAMENTO, desde que o (a) CESSIONÁRIO (A) manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia, com no mínimo quinze dias antes do término da vigência deste documento, e aceite da CEDENTE.

1.2. A CEDENTE poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso o (a) CESSIONÁRIO (A) não esteja de acordo com termos acordados no Regimento Interno do local.

1.3. O descumprimento, pelo (a) CESSIONÁRIO (A), de qualquer de suas obrigações dará a CEDENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Cessão, mediante aviso com antecedência de trinta dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do espaço, a alteração de sua destinação e práticas que não condizem com os princípios de Economia Solidária.

2. CLAUSULA SEGUNDA

São obrigações da CEDENTE:

2.1. Zelar pela manutenção e reparos estruturais do quiosque, troca de lâmpadas e poda de árvores do calçamento.

2.2. Assegurar assessoria técnica ao Empreendimento.

3. CLAUSULA TERCEIRA

São obrigações do (a) CESSIONÁRIO (A):

3.1. Obriga-se o (a) CESSIONÁRIO (A) a bem conservar o espaço cujo uso lhe é cedido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

3.2. Possuir insumos e equipamentos necessários ao serviço que irá oferecer.

3.3. Se responsabilizar pelos bens de consumo e equipamentos utilizados na sala, isentando a CEDENTE de qualquer pagamento em caso de acidente, roubo ou furto.

3.4. Informar e solicitar autorização a CEDENTE para qualquer alteração a ser realizada no espaço.

3.5. Obter licenças de funcionamento necessárias ao seu setor produtivo.

3.6. Ser responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do espaço objeto deste Termo. Desta forma, a CEDENTE não será responsável, seja a que título for por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do (a) CESSIONÁRIO (A).

3.7. Comprometer-se a devolver todas as cópias de chave do espaço ao fim da Cessão de uso.

Finda a cessão de uso, o espaço retorna automaticamente ao patrimônio da CEDENTE, sem direito à indenização ou à retenção em favor do (a) CESSIONÁRIO (A), todas as construções, benfeitorias, existentes no espaço.

Por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cessão de Uso em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas.

Rio Claro, 21 de outubro 2025.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE QUIOSQUE ESTAÇÃO DAS ARTES

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social através do Programa Municipal de Economia Solidária, denominada CEDENTE, neste ato representada por **Elisangela dos Santos**, e de outro lado o (a) Empreendedor (a) Solidário (a) **Antonio Luiz Cristaldo** inscrito (a) no CPF **069.835.048-01** , do setor produtivo **artesanato**, denominado (a) CESSIONÁRIO (A), entre si tem ajustado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto a cessão de uso dos **quiosques nº 04 e 05** da Estação das Artes situado na Rua Hum, s/ nº - anexo a Estação Ferroviária – Centro, Rio Claro – SP, destinado a comercialização acessórios em favor do (a) Empreendedor (a) Solidário (a) acima citado (a), pelo **prazo de um ano a contar da data de sua assinatura**.

1.1. O prazo fixado poderá ser prorrogado por até um ano, mediante celebração de TERMO DE ADITAMENTO, desde que o (a) CESSIONÁRIO (A) manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia, com no mínimo quinze dias antes do término da vigência deste documento, e aceite da CEDENTE.

1.2. A CEDENTE poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso o (a) CESSIONÁRIO (A) não esteja de acordo com termos acordados no Regimento Interno do local.

1.3. O descumprimento, pelo (a) CESSIONÁRIO (A), de qualquer de suas obrigações dará a CEDENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Cessão, mediante aviso com antecedência de trinta dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do espaço, a alteração de sua destinação e práticas que não condizem com os princípios de Economia Solidária.

2. CLAUSULA SEGUNDA

São obrigações da CEDENTE:

2.1. Zelar pela manutenção e reparos estruturais do quiosque, troca de lâmpadas e poda de árvores do calçamento.

2.2. Assegurar assessoria técnica ao Empreendimento.

3. CLAUSULA TERCEIRA

São obrigações do (a) CESSIONÁRIO (A):

3.1. Obriga-se o (a) CESSIONÁRIO (A) a bem conservar o espaço cujo uso lhe é cedido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

3.2. Possuir insumos e equipamentos necessários ao serviço que irá oferecer.

3.3. Se responsabilizar pelos bens de consumo e equipamentos utilizados na sala, isentando a CEDENTE de qualquer pagamento em caso de acidente, roubo ou furto.

3.4. Informar e solicitar autorização a CEDENTE para qualquer alteração a ser realizada no espaço.

3.5. Obter licenças de funcionamento necessárias ao seu setor produtivo.

3.6. Ser responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do espaço objeto deste Termo. Desta forma, a CEDENTE não será responsável, seja a que título for por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do (a) CESSIONÁRIO (A).

3.7. Comprometer-se a devolver todas as cópias de chave do espaço ao fim da Cessão de uso.

Finda a cessão de uso, o espaço retorna automaticamente ao patrimônio da CEDENTE, sem direito à indenização ou à retenção em favor do (a) CESSIONÁRIO (A), todas as construções, benfeitorias, existentes no espaço.

Por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cessão de Uso em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas.

Rio Claro, 20 de outubro 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Editais

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital de Lavratura do Auto de Infração, a Fiscal de Tributos Municipal Roberta Vidal Graciolli infraqualificada, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 72, parágrafo 1º, Inciso IV da Lei Municipal nº 5102/2017, CIENTIFICA a contribuinte Ana Paula Silva de Moura, CNPJ 30.068.706/0001-56, Inscrição Municipal 70.805, por meio da titular Ana Paula Silva de Moura, CPF 448.xxx.218-08, da Ação Fiscal contida no Processo SEI nº 6814/2025, objeto dos Autos de Infração nº 407/2025 e 408/2025, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário, objeto dos Autos de Infração nº 407/2025 e 408/2025, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Rio Claro, 22 de outubro de 2025.

ROBERTA VIDAL GRACIOLLI

Fiscal de Tributos

.....

EDITAL DE LAVRATURA DA NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 307/2025

Pelo presente Edital de Lavratura da Notificação e Termo de Início de Ação Fiscal nº 307/2025, o Fiscal de Tributos Municipal Robinson de Mello, infraqualificado, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 32, parágrafo 1º, inciso II da Lei 5102/2017, CIENTIFICA o contribuinte R. Padilha Serviços de Corretagem, CNPJ 33.751.203/0001-79, Inscrição Municipal 73.099, por meio do sócio proprietário Rafael Padilha – CPF 315.xxx.608-77, da Ação Fiscal contida no Processo nº 12567/2025-41-SEI, implicando a publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica INTIMADO a apresentar os documentos e elementos necessários à Fiscalização, abaixo indicados, referente ao período de 01/09/2020 a 31/08/2025, dentro de 8 (oito) dias corridos a partir da data da publicação.

(X) Notas fiscais de prestação de serviços eletrônica;

(X) Notas fiscais de serviços tomados;

(X) Livro Eletrônico de serviços prestados e serviços tomados;

(X) Livro Caixa conforme legislação do Simples Nacional;

(X) Contrato Social e suas alterações;

(X) Extrato PGDAS;

(X) DEFIS – Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais;

(X) Comprovante de recadastramento obrigatório de 2020.

Os documentos deverão ser entregues à Robinson de Mello, Fiscal de Tributos, preferencialmente sob a forma eletrônica, no e-mail robinson.mello@rioclaro.sp.gov.br em arquivo (*.pdf).

O não atendimento desta notificação sujeitará o contribuinte à multa prevista na Lei Municipal nº 5102/17, Artigo 55, item III, letra b, no valor de 300 UFM (Unidade Fiscal do Município).

Rio Claro, 22 de outubro de 2025.

ROBINSON DE MELLO

Fiscal de Tributos

.....

Convocação de Convenção Partidária

EDITAL DE LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO: 409, 410, 411/2025

Pelo presente Edital de Lavratura do Auto de Infração, a Fiscal de Tributos Municipal MARTA ELIANA MALIGERE infra qualificado, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 72, § 1º, Item IV da Lei 5102/2017, CIENTIFICA o Contribuinte: IMOMAQ LTDA. CNPJ- 19.611.113/0001-81 por meio de seus sócio: Sra. EDNA ROVAROTTO

CPF-860.648.948-49 Inscrição Municipal: 82.367 da autuação fiscal contida no processo Sei: 12.875/2025 objeto do Auto de Infração n.º409, 410, 411/2025 implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário, objeto do Auto de Infração nº 409, 410, 411/2025, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

RIO CLARO, 22 DE OUTUBRO DE 2025.

MARTA ELIANA MALIGERE

Fiscal de Tributos

Comunicados

EXTRATO: Em atendimento a lei 14.133/2021, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores abaixo listados, considerando o despacho fundamentado contido em processo administrativo próprio. Os pagamentos que foram realizados em 20, 21 e 22 de outubro de 2025 e assegurarão a prestação contínua e eficiente de serviços essenciais à comunidade, considerando que a não quitação dos débitos em questão acarretará na interrupção de serviços públicos de relevância ou de cumprimento da missão institucional: Ezequiel de Moraes Rio Claro – ME, CNPJ 02.944.573/0001-07, R$21.411,50(NF.7535);Omega Provedor de Serviços de Internet LTDA, CNPJ 21.901.257/0001-94, R$9.540,59(NF.653);Xerografia Informática LTDA, CNPJ 04.911.191/0001-02, R$35.571,17(NF.62680);Gabee Foods Comercio de Alimentos Eireli – EPP, CNPJ 26.742.152/0001-53, R$207,08(NF.16655);Gasball Armazenadora e Distribuidora LTDA, CNPJ 02.430.968/0001-83;R$48.050,00(NF.542099);Nutricionale Comercio de Alimentos LTDA, CNPJ 08.528.442/0001-17, R$978,50(NF.658593);Polo 17 Engenharia e Locação LTDA, CNPJ 07.734.121/0001-06, R$226.165,75(NF.300);RPA Comercio de Produtos Alimentícios LTDA, CNPJ 51.943.570/0001-56, R$1.527,00(NF.739);Indenização Fernanda Cristina Monteiro Curtulo, CPF 353.991.XXX-90, R$26.496,23(PROC SEI 12450/25);Flex Comercio e Representação LTDA, CNPJ 10.350.473/0001-72, R$142.960,20(NF.2278);Associação de Catadores De Materiais Recicláveis Novo Tempo, CNPJ 26.707.907/0001-89, R$133.773,69(NF.27);Cooperviva – Cooperativa de Produção dos catadores de material Reaproveitável , CNPJ 05.474.725/0001-35, R$133.773,69(NF.30);Eletrica Biasi – Instalações LTDA, CNPJ 04.493.381/0001-49, R$112.752,66(NF.2642);Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – FUNDUNESP, CNPJ 57.394.652/0001-75, R$16.516,58(NF.19061);Mager Segurança Eireli , CNPJ 19.039.001-/0001-78, R$72.823,81(NF 1478);Sociedade Musical União dos Artistas Ferroviários, CNPJ 56.400.070/0001-91, R$15.000,00(PARCELA 07);Orquestra Sinfônica de Rio Claro, CNPJ 52.151.438/0001-74, R$25.323,05(PARCELA 08);Realidade Transporte e Turismo LTDA, CNPJ 69.224.434/0001-71, R$8.184,00(6413); Realidade Transporte e Turismo LTDA, CNPJ 69.224.434/0001-71, R$7.291,20(NF.6415);RJ das Neves Obras LTDA, CNPJ 14.858.434/0001-31, R$114.719,23(NF.1054);Softpark Informática LTDA, CNPJ 00.752.995/0001-47, R$11.749,39(NF.5284); Softpark Informática LTDA, CNPJ 00.752.995/0001-47, R$11.749,39(NF.5311); Softpark Informática LTDA, CNPJ 00.752.995/0001-47, R$190.312,53(NF.5318);CS Comercio de Cereais EIRELI, CNPJ 19.079.553/0001-00, R$4.350,00(NF.14858);Auto Posto Cobrão EIRELI, CNPJ 07.454.172/0001-84, R$52.172,60(NF.12736);Converd Construção Civil LTDA, CNPJ 02.647.165/0001-85, R$479.628,50(NF.5902);Ordep Produtos Saneantes LTDA, CNPJ 43.890.354/0001-61, R$17.540,00(NF.834);Sancetur – Santa Cecilia Turismo LTDA, CNPJ 69.144.434/0007-57, R$719.964,40(NF.437);Abondanza &Garcia LTDA, CNPJ 02.986.683/0001-23, R$137.059,14(NF.961);Conspavi Comercio de Locação de Maquinas LTDA, CNPJ 05.542.716/0001-34, R$96.502,84(NF.839);Naturaly Distribuidora de Alimentos Eireli, CNPJ 18.540.483/0001-82, R$95.932,27(NF.9860PT); Naturaly Distribuidora de Alimentos Eireli, CNPJ 18.540.483/0001-82, R$11.732,99(NF.9918PT);Elektro Eletricidade e Serviços S/A, CNPJ 02.328.280/0001-97, R$416,26(07/25) ;Elektro Eletricidade e Serviços S/A, CNPJ 02.328.280/0001-97, R$702,62(08/25); Elektro Eletricidade e Serviços S/A, CNPJ 02.328.280/0001-97, R$836,23(08/25);Editora Terra do Saber LTDA, CNPJ 11.676.282/0001-68, R$200.000,00(NF.2349PT).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

ATO DECISÓRIO N° 476/2025 MÁRCIA APARECIDA SILVA, RG: MG 28.547-80, Professora de Educação Básica II**,** Educação Especial, titular de cargo na EM "Antonio Sebastião da Silva", em Rio Claro (SP), e Professora Aposentada da Secretaria Municipal de Educação de Rio Claro. Acumulação legal.

Rio Claro, 21 de outubro de 2025.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

.....

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA FMSRC 8168/2025

21 de outubro de 2025

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 21 de outubro até 19 de novembro de 2025, para o(a) Sr(a). **ANDERSON HERMENEGILDO LUIZ PINTO**, matrícula nº 10688, desta FMSRC.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 21 de outubro de 2025.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA FMSRC 8169/2025

21 de outubro de 2025

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 21 de outubro até 19 de novembro de 2025, para o(a) Sr(a). **GISELE THIELE**, matrícula nº 9236, desta FMSRC.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 21 de outubro de 2025.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA FMSRC 8170/2025

21 de outubro de 2025

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 21 de outubro até 19 de novembro de 2025, para o(a) Sr(a). **MARCOS AUGUSTO BENATTI**, matrícula nº 9152, desta FMSRC.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 21 de outubro de 2025.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA FMSRC 8171/2025

21 de outubro de 2025

MARCO AURÉLIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 21 de outubro até 19 de novembro de 2025, para o(a) Sr(a). **RAFAEL CAMILO CIANTELLI**, matrícula nº 10825, desta FMSRC.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 21 de outubro de 2025.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Prorrogações

EXTRATO DE TERMO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 55/2025 - Processo Administrativo n° E - 93857/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024 - EDITAL Nº 79/2024.

Objeto: AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS P45.

Contratante: FMSRC; Vigência: 12 (meses), a partir de 22 de outubro de 2025 até 21 de outubro de 2026 - Assinatura: 15/10/2025

Contratada: ZULEIKA MARIA ALVES PEREIRA CORRÊA; Valor estimado: R$ 111.248,80.

Rio Claro, 22 de outubro de 2025.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

.....

PREFEITURA DE RIO CLARO AMOR PELA CIDADE | Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento à lei 14.133/2021, justifica-se a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor abaixo discriminado, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, evitando a paralisação por tratar-se de prestação de serviços, sendo gerenciamento, acompanhamento, monitoramento no atendimento para pacientes/SUS nas Unidades de Saúde e Serviços de Urgência e Emergência do Município.

NF	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R$
56	UNICIDADES CONSULT E TEC DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 35.475.721/0001-32	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL	220.449,58

Rio Claro, 22 de outubro de 2025

MARCO AURÉLIO MESTRINEL
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL “OSCAR DE ARRUDA PENTEADO”

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – Contrato Administrativo nº 008/2024 Contratado: **57.221.143 ONIVALDO DONISETI DAGNOLO** – Contratante: Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro - Objeto “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão, acompanhamento e registro de bens patrimoniais e de almoxarifado para atender às necessidades do Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro (APHRC) – Vigência: de 16/10/2025 até 15/10/2026) – Fundamento Legal: Lei Federal n. 14.133/21 - Valor R$ **21.321,00 (vinte e um mil, trezentos e vinte e um reais)**- Cobertura Orçamentária: 0412230012.088 33903900 – Serviços de terceiros PJ.

Rio Claro, 16 de outubro de 2025.

Monica Cristina Brunini Frandi Ferreira

Superintendente

.....

EXTRATO DE CONTRATO – Contrato Administrativo nº 006/2025 Contratado: **CENTRO MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL** – Contratante: Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro – Objeto: prestação de serviços técnicos para realização de exames médicos ocupacionais, elaboração de laudos LTCAT, PCMSO, PGR e transmissão do e-social– Vigência: de 14/10/2025 até 13/10/2026) – Fundamento Legal: Lei Federal n. 14.133/21 - Valor R$ 1.650,00 (Um mil, seiscentos e cinquenta reais)- Cobertura Orçamentária: 0412230012.088 – 33903900 – Serviços de terceiros PJ.

Rio Claro, 16 de outubro de 2025.

Monica Cristina Brunini Frandi Ferreira

Superintendente

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 736/2025

PROCESSO Nº 16707 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2025

FAZEMOS SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO APROVOU E NÓS PROMULGAMOS O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO

(Confere a Medalha de Honra ao Mérito a Belmir Menegatti, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro e pelas inovações e benfeitorias trazidas para a região).

Artigo 1º - Fica conferida a Medalha de Honra ao Mérito à Belmir Menegatti, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 22 de outubro de 2025.

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

ADRIANO LA TORRE HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT

1º Secretário 2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JEZER DA SILVA VALADARES

Diretor Geral

Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Hernani Alberto Monaco Leonhardt.

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 737/2025

PROCESSO Nº 16738 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2025

FAZEMOS SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO APROVOU E NÓS PROMULGAMOS O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO

(Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor JOÃO FRANZIN, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à nossa comunidade).

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor João Franzin, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à nossa comunidade.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 22 de outubro de 2025.

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

ADRIANO LA TORRE HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT

1º Secretário 2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JEZER DA SILVA VALADARES

Diretor Geral

Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Adriano La Torre.

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 738/2025

PROCESSO Nº 16750 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2025

FAZEMOS SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO APROVOU E NÓS PROMULGAMOS O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO

(Confere o Título de Cidadã Emérita à Senhora Lígia Marta Mackey, pela relevante trajetória na área tecnológica e institucional, e por sua contribuição histórica como primeira mulher eleita presidente do Crea-SP).

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadã Emérita à Senhora Lígia Marta Mackey, em reconhecimento à sua sólida trajetória profissional, à sua liderança institucional de destaque e pela conquista histórica como a primeira mulher eleita presidente do Crea-SP, após 90 anos de existência da instituição.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 22 de outubro de 2025.

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

ADRIANO LA TORRE

1º Secretário

HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT

2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JEZER DA SILVA VALADARES

Diretor Geral

Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Elias Gualberto Custódio.

.....

Licitações e Contratos

Pregão

PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2025

ORGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE INFORMATICA PRESENCIAL. A sessão publica será realizada no endereço eletrônico www.bnc.org.br no dia 06/11/2025 a partir das 09:30hs.

Rio Claro, 22 de outubro de 2025-JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS-Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.